



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05

TRAVESSA PEDRO LIMA ESQUINA COM AVENIDA GEDEON s/n, Bairro HÉLIO CARVALHO – Medicilândia/PA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria para atualização da Lei Orgânica do Município de Medicilândia e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria para atualização da Lei Orgânica do Município de Medicilândia e do Regimento Interno da Câmara Municipal, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Leitura e conteúdo da Silva



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05

TRAVESSA PEDRO LIMA ESQUINA COM AVENIDA GEDEON s/n, Bairro HÉLIO CARVALHO – Medicilândia/PA

Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I - Objeto: Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria para atualização da Lei Orgânica do Município de Medicilândia e do Regimento Interno da Câmara Municipal, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos deste Poder Legislativo, em especial:

II - CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM, inscrita no CNPJ n.º 03.047.782/0001-02, com sede e endereço, SAS quadra 05, Lote 05, Bloco F – Brasília-DF.

III - SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pela empresa, consiste em seu conhecimento individual, estando ligado à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a empresa é composta por profissionais especializados com larga experiência de mercado, inclusive já tendo realizado diversos serviços para outras Câmaras, o que induz amplos conhecimentos individual da empresa na área objeto da contratação.

IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos possui profissional qualificado dotado de especialização em Direito Público (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e profissional, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha recaiu a favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM, inscrita no CNPJ n.º 03.047.782/0001-02, em decorrência da confiança e do notório saber, e se disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a esta Câmara Municipal, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outras Câmaras, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;

TRAVESSA PEDRO LIMA ESQUINA COM AVENIDA GEDEON s/n, Bairro HÉLIO CARVALHO – Medicilândia/PA

Leucivaldo Monteiro da Silva



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05

TRAVESSA PEDRO LIMA ESQUINA COM AVENIDA GEDEON s/n, Bairro HÉLIO CARVALHO – Medicilândia/PA

inclusive com especialização; (III) demonstrou que o profissional possui larga experiência no exercício de suas funções no ramo de Gestão Administrativa Municipal e larga experiência profissional na área jurídica de direito público (atestados de capacidade técnica); (IV) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência e resultados anteriores e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (Tributária Federal, Estadual e Municipal; do FGTS; CND/TST).

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando os profissionais habilitados com larga experiência.

O valor global é de 26.000,00 (vinte e seis mil reais), podendo ser dividido em três parcelas, sendo duas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e uma de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme apresentado na proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Medicilândia para posterior ratificação do Exmo. Vereador Sr. JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Medicilândia/PA, 07 de outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Erisvaldo Nascimento da Silva
Presidente da CPL – Portaria n.º 008/2021

Lourival Monteiro da Silva
Membro da CPL - Portaria n.º 008/2021

Antônia Goreth Ferreira Pereira
Membro da CPL – Portaria n.º 008/2021